

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA – CISMEPI E O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS, PARA CONSECUÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DE COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROJETO, DE CARÁTER TRANSITÓRIO, DE UTILIZAÇÃO DE VANT (VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS), NO SUPORTE ÀS AÇÕES DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.366/2023.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, consórcio público de direito público interno, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 02.031.332/0001-69, com sede na com sede á Rua Santa Lúcia, n.º 291, bairro Aclimação, em João Monlevade /MG, CEP 35.930-117, neste ato representado por seu Presidente Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO** portador do CPF 195.086.896.68, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.317.685/0001-60, com sede administrativa na Rua Antonio Soeiro, nº 215, bairro Vila Regina, estado de Minas Gerais, CEP 35.970-000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, DÉCIO GERALDO DOS SANTOS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e:

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro

de 2023, que aprovou a criação do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* no âmbito do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023, que definiu as regras de financiamento do projeto instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023 o CONSÓRCIO foi eleito para cobertura dos municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme art. 4º, III de aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 4º, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação abrange apenas 30% (trinta por cento) da área urbana a ser mapeada através dos VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", abrindo a possibilidade de que a área restante do município seja inserida no mapeamento mediante a utilização de outras

fontes de recursos pelo MUNICÍPIO; o que justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico das arboviroses no estado de Minas Gerais, inclusive com decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado por meio do Decreto com numeração especial nº 64, de 26 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes no sentido do desenvolvimento das ações relacionadas ao projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, mediante a observância da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023; da Resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023; de outras regulamentações eventualmente expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, assim como pelos termos do procedimento licitatório que originar a contratação da

empresa especializada no controle de arboviroses por meio da utilização de veículos aéreos não tripulados (VANT).

1.2 O presente Convênio pode envolver a cobertura de área territorial do **MUNICÍPIO** adicional à estabelecida na Deliberação e Resolução do Estado, mediante a utilização da capacidade instalada disponível do **CONSÓRCIO**, permitindo a ampliação da ação de combate preconizada, caso em que, os ajustes e repasses financeiros serão estabelecidos em Termo Aditivo ao presente, mantida a visão macro programática deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 Ambas as partes encontram-se inseridas no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses na busca da promoção da saúde e, no caso específico, na adoção de novas tecnologias para vigilância e controle vetorial do mosquito *Aedes aegypti*, por meio da utilização de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT); havendo, portanto, interesse cômsonco no desenvolvimento desta pareceria, de maneira que aperfeiçoamentos possam advir dela para contribuição nos esforços conjuntos de combate ao mosquito transmissor da dengue, Zika e Chikungunya, com reflexos objetivos finalísticos afetos ao mapeamento de áreas e tratamento dos pontos de interesse no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Resolução SES/MG nº 9.035/2023, observado o fluxo estabelecido no item 2.5, do Anexo I da mesma e atendidos os ajustes contratuais firmados pelo **CONSÓRCIO** com a empresa selecionada para a execução dos serviços.

3.2 Para a cobertura da área territorial contemplada pela Deliberação do Estado (correspondente a 30% da área urbana do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 2º, III e quadro 3, do Anexo III, da Resolução SES/MG nº 9.035/2023), NÃO haverá repasse financeiro do **MUNICÍPIO** para o **CONSÓRCIO**, considerando que tais recursos estão sendo repassados ao **CONSÓRCIO** pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

3.3 Para a cobertura de área territorial do **MUNICÍPIO** não contemplada por recursos financeiros oriundos da Resolução SES/MG nº 9.035/2023, mediante conveniência e decisão deste e capacidade operacional do **CONSÓRCIO**, poderá ser celebrado termo aditivo entre as partes, sempre em consonância com as diretrizes aqui lançadas, visando os ajustes operacionais, a definição dos hectares extras a serem pactuados e os valores dos repasses a serem efetivados pelo **MUNICÍPIO**.

3.4 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data deste Termo nele contante e se encerrará em 31 de dezembro de 2025, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 9.035/2023 e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 As partes poderão, caso vislumbrem a necessidade de tanto, estabelecer ajustes complementares por meio de aditivos a este instrumento, desde que não haja desvio finalísticos das diretrizes aqui lançadas.

5.3 No caso de decisão, pelo **MUNICÍPIO**, de extensão do objeto deste Convênio para a cobertura de área territorial (urbana ou rural) não contemplada com os recursos do Governo do Estado de Minas Gerais, aproveitando-se dos serviços contratados pelo **CONSÓRCIO** relacionados ao uso dos VANTs, a celebração de Termo Aditivo se impõe, definindo-se os repasses financeiros necessários e os demais elementos operacionais pertinentes.

5.4 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.5 Para a cobertura da área territorial contemplada na da Resolução SES/MG nº 9.035/2023, relativamente ao **MUNICÍPIO**, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.6 O **CONSÓRCIO** deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu

sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.7 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela da Resolução SES/MG nº 9.035/2023, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes; já para a cobertura de área complementar à estabelecida na Resolução, caso o **MUNICÍPIO** opte pela extensão de tal cobertura, deverá ser celebrado termo aditivo visando a definição dos recursos financeiros a serem alocados no desenvolvimento desta parcela complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Resolução SES/MG nº 9.035/2023 também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de João Monlevade/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Barão de Cocais, 10 de abril de 2024.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba
CISMEPI

DECIO GERALDO DOS SANTOS:02565198620
Assinado de forma digital por
DECIO GERALDO DOS
SANTOS:02565198620
Dados: 2024.04.10 13:56:12 -03'00'

Município de Barão de Cocais
Décio Geraldo dos Santos
Prefeito Municipal



BARÃO
PREFEITURA